

**COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021**CD/21078.20168-00


Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

EMENDA Nº

Art. 1º Altera-se o art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do art. 6º da Medida Provisória Nº 1.078, DE 2021, com a seguinte redação:

“Art.11.

§ 1º As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º No caso dos serviços públicos de energia elétrica, as receitas previstas neste artigo resultantes de novos arranjos tecnológicos ou serviços com atributos de inovação, somente serão consideradas para fins de reversão visando a modicidade tarifária após prazo não inferior a 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua contabilização, conforme regulamento.”.

JUSTIFICAÇÃO

Para o desenvolvimento dessas atividades, que possuem riscos maiores, ao atenderem a uma dinâmica de mercado incerta, afetada por inúmeras questões tecnológicas, e serem apoiadas em modelos de negócios ainda incipientes no país, atrair a atuação das distribuidoras de energia elétrica é extremamente desejável, devido aos benefícios inerentes à exploração de economias de escopo.

Neste sentido, eliminar ou reduzir os percentuais de compartilhamento, ao menos por um período de tempo, da rubrica Outras



* C D 2 1 0 7 8 2 0 1 6 8 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

2

Receitas se mostra fundamental para viabilizar a atuação das distribuidoras nestas atividades caracterizadas por apresentarem maior conteúdo tecnológico e potencial de inovação.

Com esta flexibilização, objetiva-se a difusão mais acelerada de novas tecnologias com ganhos duradouros para toda a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos apoio para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Luis Miranda
DEM / DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210782016800>

CD/21078.20168-00
|||||

CD210782016800*